CONTRATO nº 12.26. 080.00

Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa **ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA**, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor de Materiais, Sr. André Privat de Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***. 394.944-**, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.940.483/0001-20**, com sede na Avenida Rodovia RN-277, nº 64, Salinas da Cruz, Guamaré/RN, CEP 59.598-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **JUSSIER MARTINS DA SILVA, solteiro**, inscrito no CPF sob o nº. ***. 545.604-**, e no, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto n° 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direto privado, na Lei n° 10.406/2002, e legislação correlata, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** pela CONTRATADA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC** e em conformidade com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

1.2 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC** pela CONTRATADA.

LOTE	ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R$)	VALOR TOTAL(R$)
I	**1**	60	DIÁRIA	VAN, COM ATÉ 6 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO DE 20, CILINDRADAS (COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), KM LIVRE.	**R$ 900,00**	**R$ 54.000,00**
	2	150	DIÁRIA	VAN, COM ATÉ 6 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO	**R$ 1.430,00**	**R$ 214.500,00**

				DE 20, CILINDRADAS (COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL), Diária de até 500 KM.		
	3	5.000	KILOMETRO	QUILOMETRAGEM EXTRA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A DIESEL (01 KM).	**R$ 3,50**	**R$ 17.500,00**
	TOTAL LOTE I					**R$ 286.000,00**
II	**4**	50	DIÁRIA	MICRO-ÔNIBUS , COM ATÉ 8 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 28 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, (COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). KM LIVRE.	**R$ 1.200,00**	**R$ 60.000,00**
	5	100	DIÁRIA	MICRO-ÔNIBUS , COM ATÉ 8 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 28 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, (COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL). Diária de até 500 KM	**R$ 2.950,00**	**R$ 295.000,00**
	6	5.000	KILOMETRO	QUILOMETRAGEM EXTRA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A DIESEL (01 KM).	**R$ 4,99**	**R$ 24.950,00**
	TOTAL LOTE II					**R$ 379.950,00**
III	**7**	50	DIÁRIA	ÔNIBUS, COM ATÉ 8 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 45 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO E POLTRONAS CONFORTÁVEIS, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). KM LIVRE.	**R$ 2.000,00**	**R$ 100.000,00**
	8	50	DIÁRIA	ÔNIBUS, COM ATÉ 8 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 45 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO E POLTRONAS CONFORTÁVEIS, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL). Diária de até 500 KM.	**R$ 3.890,00**	**R$ 194.500,00**

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59078-970 | CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 9133-4383
www.funpec.br @funpecrn facebook.com/funpecrn

	9	50	DIÁRIA	ÔNIBUS, COM ATÉ 8 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 45 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO E POLTRONAS CONFORTÁVEIS, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL). Diária de até 120 KM.	**R$ 1.890,00**	**R$ 94.500,00**
	10	5.000	KILOMETRO	QUILOMETRAGEM EXTRA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A DIESEL (01 KM).	**R$ 7,70**	**R$ 38.500,00**
	TOTAL LOTE III					**R$ 427.500,00**
IV	**11**	400	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, HB20, UP, MOBI, KM LIVRE.	**R$ 335,00**	**R$ 134.000,00**
	12	300	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, HB20, UP, MOBI. Diária de até 200 KM.	**R$ 320,00**	**R$ 96.000,00**
	13	200	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM COMBUSTÍVEL E COM MOTORISTA) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, HB20, UP, MOBI. Diária de até 200 KM.	**R$ 440,00**	**R$ 88.000,00**
	14	50	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05	**R$ 390,00**	**R$ 19.500,00**

				PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.4 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, PALIO, POLO. KM LIVRE.		
	15	200	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.4 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, PALIO, POLO. KM LIVRE.	**R$ 210,00**	**R$ 42.000,00**
	16	200	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.4 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, PALIO, POLO. Diária de até 200 KM.	**R$ 380,00**	**R$ 76.000,00**
	17	200	DIÁRIA	CARRO POPULAR, COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MOTOR 1.4 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (COM COMBUSTÍVEL E COM MOTORISTA) MODELOS DE REFERÊNCIA: ONIX, PALIO, POLO. Diária de até 200 KM	**R$ 350,00**	**R$ 70.000,00**
	18	2.000	KILOMETRO	QUILOMETRAGEM EXTRA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, PARA VEÍCULOS A GASOLINA (01 KM),	**R$ 1,49**	**R$ 2.980,00**
	TOTAL LOTE IV					**R$ 528.480,00**
	TOTAL DA GERAL					**R$ 1.621.930,00**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada até 10 (dez) anos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59078-970 | CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 9133-4383
www.funpec.br @funpecrn facebook.com/funpecrn

permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1. As despesas inerentes ao objeto do presente Termo de Referência correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias projetos apoiados pela FUNPEC e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

3.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolizada via e-mail e deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado.

3.3. O fornecedor que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

3.4. O fornecedor não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da FUNPEC.

3.5. Por tratar-se de locação, o fornecedor deverá emitir exclusivamente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), observadas as disposições tributárias aplicáveis conforme a Norma Tributária em vigência.

3.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do certame.

3.7. A FUNPEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.8. Na hipótese do fornecedor ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

3.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela FUNPEC, o valor a ser pago ao fornecedor deverá ser compensado financeiramente, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, após decorrido o prazo e condições, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde: CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços poderão ser reajustados somente após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, sendo adotado como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste.

4.2 Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor registrado sofrerá redução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:

5.1. Sem prejuízo da faculdade de cancelamento do contrato, a FUNPEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do não cumprimento das cláusulas do **TERMO DE COMPROMISSO FUTURO**.

5.2. Caso o FORNECEDOR venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do produto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a FUNPEC pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

5.2.1. Para efeito de aplicação do disposto no item 5.2, reputam-se como inidôneo o ato do FORNECEDOR de sendo declarado inidôneo pela FUNPEC, venha a firmar o presente Termo de Referência com a FUNPEC.

5.3. O FORNECEDOR que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.2 ficará sujeito também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

5.3.1.1. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado registrado neste Termo de Referência nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Termo de Referência ou norma de legislação pertinente; e

5.3.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento),** sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de cancelamento do presente Termo de Referência.

5.4. O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da nota fiscal total devida pela FUNPEC.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. A aplicação de sanções não exime o FORNECEDOR da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a FUNPEC.

5.7. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

5.7.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do FORNECEDOR. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o FORNECEDOR será convocado para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

5.7.1.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo FORNECEDOR, esta será convocado a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da comunicação;

5.7.2. O FORNECEDOR terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à FUNPEC, que será apreciado pela Diretoria da FUNPEC, que poderá ou não o acatar;

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPEC, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

b) Se a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC; e

e) Caso a CONTRATADA apresente endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.1.1. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato, mediante solicitação expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

6.1.1.1. A comunicação da solicitação de rescisão contratual, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. A locação dos veículo deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações do Termo de Referência e da proposta, de acordo com o prazo de entrega/execução estipulado no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa formal, com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2. Aceitos dos serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal ou fatura, autorizando o pagamento.

7.3. A prorrogação do prazo de entrega deverá ser precedida de justificativa prévia e expressa apresentada pela CONTRATADA e de autorização da FUNPEC, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar a troca, imediatamente, da prestação dos serviços que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59078-970 | CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 9133-4383
www.funpec.br @funpecrn facebook.com/funpecrn

7.5. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos da FUNPEC, inclusive quanto ao acesso as suas dependências**;**

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à FUNPEC ou aos bens da FUNPEC**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

8.1.4. Efetuar a imediata substituição da prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato e do Termo de Referência, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

8.1.5. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência do presente Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto deste Contrato.

8.1.9. Garantir o fornecimento da prestação dos serviços, cujos preços estão registados no CONTRATO e no Contrato; e

8.1.10. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à FUNPEC;

8.2. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato;

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato através de um representante, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição da prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações constantes no Termo de Referência do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC;

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento da prestação dos serviços, em conformidade com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE E VALIDADE:

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Site da Funpec, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

10.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2026-FUNPEC** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os prazos previstos neste Contrato serão computados nos termos do art. 132, §§1º ao 4º, Lei nº 10.406/2002, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.

11.1.1. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

11.1.2 Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega ocorra após o encerramento da vigência deste Contrato.

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59078-970 | CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 9133-4383
www.funpec.br @funpecrn facebook.com/funpecrn

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes, no âmbito desse instrumento, deve observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e promover, no âmbito da execução deste contrato, os direitos humanos e os direitos fundamentais do trabalho, observando a legislação aplicável e os princípios internacionalmente reconhecidos de proteção da dignidade humana, especialmente os previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, no que forem pertinentes à sua atividade.

13.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a:

a) não utilizar, tolerar ou se beneficiar de trabalho infantil em desacordo com a legislação, de trabalho forçado ou análogo à escravidão, de tráfico de pessoas ou de qualquer forma de exploração do trabalho;

b) assegurar condições de trabalho dignas, seguras e salubres, observando as normas de saúde e segurança ocupacional e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) não praticar nem tolerar discriminação, assédio moral ou sexual, violência, intimidação ou qualquer forma de tratamento degradante no ambiente de trabalho;

d) respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, nos termos da legislação aplicável;

e) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de proteção social relativas aos trabalhadores envolvidos na execução contratual, quando aplicáveis; e

f) adotar medidas razoáveis e compatíveis com a natureza, a dimensão e os riscos de suas atividades para prevenir, identificar e tratar violações de direitos humanos relacionadas à execução do contrato e, quando pertinente, à sua cadeia de fornecimento.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável após tomar conhecimento, a ocorrência de fato relevante, confirmado ou objeto de indícios consistentes, que possa caracterizar violação grave de direitos humanos relacionada à execução deste contrato, comprometendo-se a adotar medidas adequadas para interromper a conduta, mitigar seus efeitos e prevenir sua repetição, respeitadas as obrigações legais de comunicação às autoridades competentes.

13.4. Mediante solicitação fundamentada do compliance da CONTRATANTE, e observados os limites legais, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, a CONTRATADA fornecerá informações e documentos razoavelmente necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, podendo a CONTRATANTE solicitar esclarecimentos e evidências das medidas corretivas adotadas.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar as obrigações previstas nesta cláusula aos seus empregados, prepostos e subcontratados diretamente envolvidos na execução contratual, responsabilizando-se por adotar medidas razoáveis para prevenir e corrigir violações praticadas no âmbito de suas atividades relacionadas ao objeto contratado.

13.6. O descumprimento comprovado das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas e às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, observadas a gravidade da violação, sua relação com a execução contratual, a existência de dolo ou culpa quando juridicamente relevante, a possibilidade de correção, a reincidência e a proporcionalidade da medida. Nas hipóteses de violação grave, trabalho infantil ilegal, trabalho forçado ou análogo à escravidão, ou de outras condutas incompatíveis com a continuidade da relação contratual, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual, observados os procedimentos e requisitos legais e contratuais pertinentes.

13.7. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados, nem prejudica a adoção das providências legalmente cabíveis perante as autoridades competentes.

13.8. As partes reconhecem que o cumprimento desta cláusula integra os compromissos de integridade, responsabilidade social e conduta ética associados à execução do contrato, devendo sua interpretação observar a legislação aplicável e os princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Expressamente vedadas à CONTRATADA

14.1.1. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto nesta Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de de 2026.

ANDRÉ PRIVAT DE LIRA
DIRETOR DE MATERIAIS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUSSIER MARTINS DA SILVA
Data: 17/11/2026 16:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSSIER MARTINS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tiago Victor da Silva
***. 397. 324-**

Júlio César Bezerra Cavalcante
***.509.504-**

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUSSIER MARTINS DA SILVA
Data: 17/11/2026 13:26:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59078-970 | CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 9133-4383
www.funpec.br @funpecrn facebook.com/funpecrn

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: CONTRATO nº 12.26. 080.00

Criado por: Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 17 de Novembro de 2026 às 16:41

Nome do Arquivo Original: 19-CONTRATO_assinado_assinado.pdf

Md5 Checksum do Arquivo Original: fb79340de8ffb18fa0337f3b41dbff10

Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, **CPF: ***.394.944-****, em 17 de Novembro de 2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante**, **CPF: ***.509.504-****, em 17 de Novembro de 2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva**, **CPF: ***.397.324-****, em 17 de Novembro de 2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://docssign.funpec.br/, informando o código verificador **B65812F7** e o código CRC **C744C137**.